

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENALVA/MA E A EMPRESA PROCONSTEC-PROJETOS, CONSTRUÇÕES, TOPOGRAFIA E COMÉRCIO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **Fundo Municipal de Educação de Penalva/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.511.461/0001-52, sediada na Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por, Tânia de Jesus Mendonça Campos, Secretária Municipal de Educação, portadora do RG nº 000451934954 SESP-MA e CPF nº 529.746.853-15 e a empresa **Proconstec - Projetos, Construções, Topografia e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.454.383/0001-29, com sede na Rua 02 de Novembro, nº 164, Bairro Centro, CEP: 65.213-000, Penalva/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, Jurdicélio Félix Teixeira, Empresário, portador do RG nº 013720693-3 SSP/MA e CPF nº 701.998.923-34,, têm, entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços, resultante do Pregão Eletrônico nº 73/2023, objeto do Processo Administrativo nº 021/2023-SEMED, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia de manutenção corretiva e preventiva de natureza continuada, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra em escolas/prédios da zona rural, de interesse da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº 021/2023-SEMED e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência e respectivos anexos;
- b) Edital da Pregão Eletrônico nº 73/2023;
- c) Proposta de Preços da **CONTRATADA**, e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- c) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- d) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e suas alterações;
- e) Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- f) Edital do Pregão Eletrônico nº 73/2023;
- g) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os



princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, atendidas as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE nas respectivas Ordens de Execução de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO E PERCENTUAL DE DESCONTO

5.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, com desconto percentual único de **2,36% (dois vírgula trinta e seis por cento)**, conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

Unidade Orçamentária	02.04 – Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recurso	1 500 00 – Recursos não Vinculadas a Impostos
Função Programática	12.122.0019.2010.0000 – Manutenção do MDE
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	02.05 – FUNDEB
Fonte de Recurso	1 540/541/542 00 – Transferência do FUNDEB/VAAT
Função Programática	12.361.0019.2017.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0019.2019.0000 – Manutenção do Ensino Infantil
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.1.1. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.1.2. As supressões deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

8.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) os serviços tenham sido prestados regularmente;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023

- b) a CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência deste Contrato;
- c) a SEMED tenha interesse na continuidade dos serviços;
- d) o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

8.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá observar o prazo de execução estabelecido em cada Cronograma Físico-Financeiro elaborado com o SEMED, devendo iniciar os serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado após o recebimento da respectiva Ordem de Execução de Serviço;

9.1.1. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.2. Caso ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de prorrogação por meio de Relatório Técnico circunstanciado, acompanhado de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições propostas.

9.1.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à SEMED até 5 (cinco) dias consecutivos antes da data do término do prazo de execução.

9.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados em escolas/prédios relacionados no ANEXO IV do Termo de Referência do Edital, localizadas na zona rural do Município de Penalva/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos, enquanto condição para a emissão da Ordem de Execução de Serviço e para o efetivo início das atividades:

- a) Comprovante de prestação da Garantia de execução;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CREA ou CAU, referente aos serviços de engenharia contratados, constando como Responsável Técnico o profissional indicado na Documentação de Habilitação.

11.2. Após a análise e aprovação dos documentos acima relacionados, o CONTRATANTE poderá iniciar a emissão de Ordens de Execução de Serviço.

11.3. Os Cronogramas Físico-Financeiros aprovados pela SEMED para cada Ordem de Execução de Serviço servirão como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível das sanções administrativas previstas na Cláusula Trinta deste Contrato.

11.3.1. O Cronograma Físico-Financeiro poderá ser revisto e ajustado, mediante aprovação das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro;

- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.

12.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do CONTRATANTE.

12.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa moratória prevista na Cláusula Vigésima Nona deste Contrato.

12.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de 12 (doze) meses.

12.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em banco oficial, em conta específica com correção monetária a ser informada pela Administração, em favor do CONTRATANTE.

12.4. A garantia em Títulos da Dívida Pública deverá ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.5. A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser feita mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome do Município de Penalva/MA, cobrindo o risco de quebra deste Contrato.

12.5.1. O seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do item 12.8, observada a legislação que rege a matéria.

12.6. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, com cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

12.7. O número deste Contrato Administrativo deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

12.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.9. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.10. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022 e das cláusulas contratuais.

12.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Notificação.

12.13. No caso de alteração do valor deste Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros determinados nesta Cláusula, observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

12.14. A garantia será restituída em 30 (trinta) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pela fiscalização, quando do recebimento definitivo dos serviços.

12.15. Será considerada extinta a garantia:



- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;
 - b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, caso a fiscalização não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 12.16. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 12.16.1. Caberá ao CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 12.16, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 12.16.2. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 12.16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- 13.1. Os serviços deverão ser acompanhados pelo profissional indicado na Documentação de Habilitação da CONTRATADA, que deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CREA/CAU, referente aos serviços contratados.
- 13.2. A CONTRATADA fica obrigada a garantir que este profissional realize pessoal e diretamente a coordenação e acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.
- 13.3. A substituição do profissional, durante a execução do Contrato, será admitida:
- a) nos casos excepcionais em que se justifiquem motivo superveniente fora do controle razoável da empresa, caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e aceito pela Administração;
 - b) a qualquer tempo, nos casos em que a Administração julgar que a atuação, permanência ou comportamento do profissional seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público, mediante solicitação por escrito com as necessárias justificativas.
- 13.4. A CONTRATADA deverá apresentar currículo de outro profissional com qualificações equivalentes ou superiores.
- 13.5. A CONTRATADA não deverá reivindicar custos adicionais resultantes ou incidentes sobre qualquer substituição do Responsável Técnico ou de qualquer outro membro da Equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 14.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços através de mão-de-obra qualificada, com fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência e seus anexos, na Proposta de Preços, no Cronograma Físico-Financeiro Detalhado e neste Contrato.
- 14.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Fiscalização qualquer alteração nas Relações dos Empregados, decorrentes de eventuais substituições ou mesmo de admissão de novos empregados, considerando a análise dos dados pertinentes ao pagamento de salários e recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários.
- 14.3. A Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da Notificação.
- 14.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança no local de prestação dos serviços, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

14.5. Caso durante o desenvolvimento dos serviços ocorra atraso na execução, a CONTRATADA deverá alocar recursos humanos para aumentar a produtividade, sendo que os custos decorrentes serão de sua exclusiva responsabilidade não cabendo qualquer pleito ou reivindicação para aditivo de valor deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS

15.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

15.2. A conformidade dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e insumos utilizados na execução dos serviços deverão ser verificados pela Fiscalização, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso

15.3. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo ser empregados materiais novos e originais na execução dos serviços, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante no ato de instalação/montagem ou operação/teste.

15.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte e o manuseio dos materiais necessários para a execução dos serviços, até a entrega e recebimento definitivo por parte da Fiscalização.

15.5. A Fiscalização poderá solicitar amostra para análise de material específico, quando julgar conveniente, de acordo com o seguinte procedimento previsto no Termo de Referência.

15.6. A Fiscalização não tomará conhecimento de materiais que por ventura existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com o procedimento ora estabelecido.

15.6.1. A CONTRATADA deverá proceder à remoção destes materiais não aprovados, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Notificação emitida pela SEMED devendo arcar com todos os custos decorrentes da remoção.

15.7. A CONTRATADA deverá realizar os ensaios, testes e demais provas de materiais empregados na execução dos serviços, observados os métodos adequados preconizados nas normas da ABNT, quando houver necessidade e for solicitado pela SEMED, sem ônus para o CONTRATANTE.

15.8. A CONTRATADA deverá realizar controle tecnológico de materiais empregados na execução dos serviços, respeitando as recomendações prescritas na norma brasileira, quando houver necessidade e for solicitado Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

15.9. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser removidos para os locais indicados pela Fiscalização, sendo que ao término dos serviços a CONTRATADA será responsável pela limpeza da área.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CORREÇÕES DE SERVIÇOS IMPUGNADOS

16.1. A CONTRATADA deverá reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação.

16.2. A indicação de rejeição total/parcial dos serviços deverá ser expressamente indicada pela Fiscalização no Diário de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS IMPUGNADOS

17.1. A CONTRATADA deverá reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela Fiscalização, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação.

17.2. A indicação de rejeição total/parcial dos materiais, ferramentas, equipamentos e insumos deverá ser expressamente indicada pela Fiscalização no Diário de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



18.1. A CONTRATADA, dentre outras obrigações definidas no Termo de Referência e neste Contrato, conforme o caso e no que couber, obriga-se a:

- a) prestar os serviços necessários à execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada, fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Termo de Referência e seus anexos, na Proposta de Preços e neste Contrato Administrativo;
- b) observar o prazo de execução dos serviços estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, devendo iniciar a execução dos serviços no prazo de 2(dois) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Execução de Serviço;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) facilitar a ação da fiscalização na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação;
- f) reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela Fiscalização, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação;
- g) comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) comunicar a Fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) nomear preposto para representá-lo na execução deste Contrato, durante o período de vigência;
- k) selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, com a devida assinatura da CTPS, com as funções profissionais legalmente registradas;
- l) identificar seus empregados por meio de crachás, com fotografia recente;
- m) fornecer os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo) indispensáveis para a execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- n) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- o) substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Notificação;
- p) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- q) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE;
- r) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas inerentes ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste Contrato, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Administração;



- s) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados como objeto deste Contrato;
- t) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- u) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE;
- v) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios durante a execução dos serviços;
- w) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- x) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato;
- y) responsabilizar-se por todas as custas, emolumentos, despesas e honorários de possíveis ações trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- z) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Administração no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- aa) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Fiscalização;
- bb) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.605, de 13/02/1998;
- cc) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;
- dd) acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- ee) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. O CONTRATANTE, dentre outras obrigações previstas no Termo de Referência e neste Contrato, obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato por intermédio da Fiscalização;
- b) emitir Ordens de Execução de Serviço, após a verificação de conformidade da documentação obrigatória exigida na Cláusula Onze deste Contrato;
- c) analisar os materiais que serão utilizados nos serviços, podendo solicitar amostras quando se fizerem necessárias;
- d) anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) notificar a CONTRATADA, conforme o caso, para reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva Notificação;
- f) notificar a CONTRATADA, conforme o caso, para reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva Notificação;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023

- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços podendo interromper imediatamente sua prestação, se for o caso;
- i) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- j) solicitar aplicação de sanções e demais cominações legais ou rescisão deste Contrato, conforme o caso, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pelo servidor **Olímpio Ferreira Ramos Júnior, Engenheiro Civil, CONFEA nº 1114245151**, designado para esse fim, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade, dentre outras atribuições:

- a) exigir fiel cumprimento deste Contrato e seus eventuais aditivos;
- b) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da SEMED, por meio do Gestor do Contrato;
- d) zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- i) verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- j) anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- k) estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução deste Contrato;
- l) determinar a paralisação da execução deste Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- m) emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- n) conhecer detalhadamente este Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- o) levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) indicar à SEMED que efetue glosas de medição por serviço/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades à CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações;
- q) confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro pertinente à execução do objeto contratado.

20.2. A Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.3. A Fiscalização não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

20.4. As medições serão formalizadas por meio de 'Boletins de Medição' contendo, no mínimo, planilha com a relação de serviços efetivamente executados, quantidades, unidades, preços unitários, valor total da medição, e registros fotográficos.

20.5. As instruções e demais comunicações da Fiscalização, serão expedidas por escrito e deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

20.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica



corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

21.1. O CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização designada pela autoridade competente, efetuará o recebimento dos serviços objeto deste Contrato, observando os seguintes procedimentos:

- I. Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da empresa, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato;
- II. Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Fiscalização e consequente aceitação, mediante “atesto” dos serviços.

21.2. O Recebimento Definitivo será realizado pela Fiscalização em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.

21.3. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados observado o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação.

21.4. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços pertinentes à última medição.

21.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o prazo de garantia previsto na Cláusula Vigésima Segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS/OBRA

22.1. A garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no Art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.1.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA responderá pela qualidade e segurança dos serviços/obra, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Relatório de serviços executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;
- II. Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidões Negativas de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
 - d) Certidões Negativas de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

23.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do ateste da nota fiscal efetuado pela Fiscalização.

23.3. A nota fiscal será conferida e atestada pela Fiscalização, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 23.1.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023

23.4. Em caso de equívoco na nota fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados nos itens 22.1, a Fiscalização irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

23.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

23.6. O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

23.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

23.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100)/365, \text{ onde: } I=0.00016438 \text{ TX=Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

24.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS

25.1. Os preços contratuais a serem praticados pela CONTRATADA, em Reais, para fins de solicitação de pagamento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, serão estabelecidos pelos valores unitários de serviços e insumos da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI para o Estado do Maranhão, vigente ao tempo da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

25.2. Em decorrência da constante adequação dos preços praticados durante à execução contratual, com base em tabela oficial de valores unitários de serviços e insumos vigente, fica vedado o reajuste anual previsto no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. Os preços unitários e o saldo deste Contrato poderão ser revistos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, considerando a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pela CONTRATADA, a teor do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

26.1.1. O pedido de Revisão poderá ser formalizado a qualquer momento durante o prazo de vigência deste Contrato.

26.2. A revisão tem por finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, nas seguintes hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



26.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a Fiscalização o pedido de Revisão com as devidas justificativas, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência de uma das hipóteses indicadas no item anterior e de Planilha Orçamentária que demonstre a defasagem de preços ensejadora do desequilíbrio deste Contrato.

26.4. A Administração deverá examinar a situação originária, à época da apresentação da Proposta de Preços, e a situação posterior constante no pedido da CONTRATADA, podendo solicitar documentos adicionais.

26.5. O CONTRATANTE recusará o pedido de Revisão diante das seguintes situações:

- a) ausência de elevação dos encargos;
- b) ocorrência do evento anterior à formulação da Proposta;
- c) ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- d) culpa exclusiva da CONTRATADA pela majoração de seus encargos.

26.6. A Revisão do Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

26.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

28.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

28.1.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. No caso de inexecução, total ou parcial, dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

29.2. O atraso injustificado na entrega de documentos exigidos na Cláusula Décima Primeira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

29.3. O atraso injustificado no início da execução dos serviços, considerando o prazo de até 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da respectiva Ordem de Execução de Serviço, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

29.4. O atraso injustificado na conclusão dos serviços, considerando o prazo previsto no Cronograma de Execução vinculado à respectiva Ordem de Execução de Serviço, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

29.5. Além das multas aludidas nos itens anteriores, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, com descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas, sobretudo quanto às obrigações e encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, podendo culminar em rescisão contratual:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

29.6. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

29.7. O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, serão consideradas faltas graves, compreendida como falha na execução deste Contrato, que poderá dar ensejo a sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidoneidade.

29.7.1. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

29.8. Caberá à Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

29.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

29.10. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

29.11. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA RESCISÃO

30.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula anterior.

30.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

30.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

30.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

31.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

32.1. O resumo deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial do Município de Penalva/MA, conforme dispõe o Art. 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

33.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Penalva, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

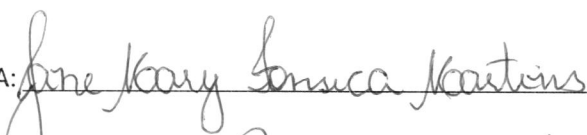
Penalva/MA, 17 de outubro de 2023.

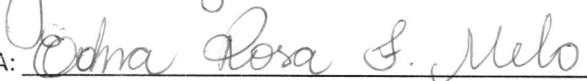

Tânia de Jesus Mendonça Campos
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JURDÍCELIO FÉLIX TEIXEIRA
Data: 17/10/2023 16:36:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jurdicélio Félix Teixeira
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:  CPF: 731.098.513-34

ASSINATURA:  CPF: 940.743.643-82

Penalva/MA torna público que fica suspensa até ulterior deliberação a realização do Pregão Eletrônico nº 74/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos com motorista e sem combustível, objeto do Processo Administrativo nº 036/2023-SEMA. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 17 de outubro de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 7a312659f69eed45796875fa541bbc43

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº43/2023

ESPÉCIE: Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 021/2023-SEMED. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 73/2023. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e RB Rodrigues Banhos Ltda. (CNPJ nº 01.403.636/0001-47). **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia de manutenção corretiva e preventiva de natureza continuada, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra em escolas/prédios da zona urbana, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Penalva/MA. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.000.000,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.04.150000 12.122.0019.2010.0000-3.3.90.39.00 02.05.1540/541/54200 12.361.0019.2017.0000 12.365.0019.2019.0000 3.3.90.39.00. **VIGÊNCIA:** 17/10/2023 a 17/10/2024. **DATA DE ASSINATURA:** 17/10/2023. **SIGNATÁRIOS:** Tânia de Jesus Mendonça Campos-Secretária Municipal de Educação e Alfredo Banhos Neto-Representante Legal.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº44/2023

ESPÉCIE: Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 021/2023-SEMED. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 73/2023. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Proconstec-Projetos, Construções, Topografia e Comércio Ltda. (CNPJ nº 04.454.383/0001-29). **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia de manutenção corretiva e preventiva de natureza continuada, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra em escolas/prédios da zona rural, de interesse da Secretaria Municipal de Educação - de Penalva/MA. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 3.500.000,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.04.150000 12.122.0019.2010.0000-3.3.90.39.00 02.05.1540/541/54200 12.361.0019.2017.0000 12.365.0019.2019.0000 3.3.90.39.00. **VIGÊNCIA:** 17/10/2023 a 17/10/2024. **DATA DE ASSINATURA:** 17/10/2023. **SIGNATÁRIOS:** Tânia de Jesus Mendonça Campos-Secretária Municipal de Educação e Jurdicélio Félix Teixeira-Representante Legal.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023

ESPÉCIE: Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 017/2023-SEMED. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 01/2023. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e A3 Construção e Engenharia Ltda. (CNPJ nº 31.229.208/0001-00). **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para construção de escola no Povoado Bom Que Dói, no Município de Penalva (MA). **VALOR:** R\$ 308.596,43. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.05 154200 12.122.0019.1006.0000 4.4.90.51.00. **VIGÊNCIA:** 17/10/2023 a 13/06/2024. **DATA DE ASSINATURA:** 17/10/2023. **SIGNATÁRIOS:** Tânia de Jesus Mendonça Campos-Secretária Municipal de Educação e Alfredo Banhos Terceiros- Representante Legal.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: a30393b9a98e5aea33ee9c59bb08ca2

PORTARIA Nº 246/2023-GAB/PEN/MA

Portaria nº 246/2023-GAB/PEN/MA

Constitui Comissão Especial de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis Inservíveis destinados a alienação.

O Prefeito do Município de Penalva, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais, e em vista da necessidade de alienar bens móveis inservíveis do patrimônio público do Município em conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão especial, composta pelos servidores Luiz Henrique Alves Guerra - Secretário Municipal de Administração, matrícula nº 13749-1, Rosângela Mendonça Campos Rodrigues - Professora nível 1, Matrícula nº 3213-1, Silvilene Barbosa Silva- Auxiliar administrativo, matrícula nº 3402, e Rosivania Ribeiro Santana - Secretária Executiva de Assistência Social, matrícula nº 6739-6, para sob a presidência do primeiro, procederem o levantamento e avaliação de bens móveis inservíveis do patrimônio público do Município destinados à leilão, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para Comissão apresentar ao Secretário Municipal de Administração o levantamento e avaliação dos bens.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 22a118276679b19a21958db60cb7d3e1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

CONTRATO Nº 2023392/2023

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	000000337/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	020/2023
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE	06.447.833/0001-81 - Secretaria Municipal de Administração
CONTRATADO	06.253.766/0001-66 - M M DOS SANTOS ENTRETENIMENTO LTDA
OBJETO	Contratação de empresa especializada na promoção, organização e produção de eventos culturais no município de Pio XII/MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 27.380,00 (vinte e sete mil e trezentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA INICIAL	9 de Outubro de 2023
VIGÊNCIA FINAL	01 de Dezembro de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
UNIDADE:	02 08 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CLASSIFICAÇÃO:	13 392019020200000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS ARTÍSTICAS E ESPECTÁCULOS
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Pio XII - MA, 9 de Outubro de 2023

Telson Cruz de Oliveira
Secretário Municipal
Portaria nº 004/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 626d2d1ef68edc2098625ed0d1e547c3

DECLARAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

VENDEDOR: ANTONIO HUGO CARVALHO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº. 0294525820051GESP/MA, E CPF Nº. 058.843.023-47, residente na Rua Coronel Pedro Gonçalves Nº-419, Centro Pio XII -MA.

COMPRADOR: MUNICIPIO DE PIO XII, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº. 06.447.833/0001-81, com sede na rua Coronel Pedro Gonçalves, 492 - Centro - Pio XII - MA. Neste ato representado pelo Prefeito Sr. Aurelio Pereira de Sousa, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 833.144.403-59, RG n/]. 028170032004-8. Residente e domiciliado à rua Três Poderes, 135 - Centro - Pio XII - MA.

OBJETO: Um TERRENO na área rural do Município de Pio XII -MA, com os seguintes limites e confrontações: